ATA DA 1717ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, em substituição ao Conselheiro José Marques Mariz, que encontrava-se em período de férias. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando Rodrigues Catão (por motivo justificado), o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira (dada a sua aposentadoria voluntária) e o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e presente o douto representante do Ministério Público junto a esta Corte, em exercício, Procurador-Geral André Carlo Torres Pontes, em substituição a titular, Dra. Ana Teresa Nóbrega que se encontrava em período de férias, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: PROCESSOS TC-3699/03 (DOC. TC-5897/05) e TC-7235/07** (retirados de pauta) e **TC- 2828/07** (adiado para a próxima sessão com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto**; PROCESSO TC-2486/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal

devidamente notificado) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-1941/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Em seguida, o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Devo registrar que o Diário Oficial do Estado do dia de hoje publica o Ato de Aposentadoria Voluntária do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. João Mangabeira dizia que a palavra é o mais inadequado dos instrumentos para se transmitir uma emoção. Não há adjetivo, não há palavras, não há frases que possam representar esse momento para o Tribunal de Contas, pela importância, pelo papel desempenhado nesta Corte, ao longo de sua vida de servidor público e ao longo de sua vida pública, do Conselheiro Marcos Ubiratan, que sempre se portou com dignidade, com altivez, com independência, com conhecimento profundo dos assuntos, com domínio incomparável da matéria que tratava. Nós pretendíamos fazer uma sessão, como costumeiramente é feita, para homenageá-lo de forma especial. No entanto, quem o conhece de perto sabe que o Conselheiro Marcos Ubiratan não é afeito a solenidades especiais. Respeitando esse seu posicionamento, a Presidência não irá realizar essa Sessão Especial, de forma como gostaria de fazer, mas não se omite em deixar bem claro o papel importante e histórico desempenhado nesta Corte pelo homem, pelo companheiro, pelo grande caráter que tem a pessoa do notável Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira". Na oportunidade, o Advogado José Lacerda Brasileiro, representando o Conselho Seccional da OAB/PB, pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, o que me trás aqui é o fato da aposentadoria do eminente Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na qualidade de membro do Conselho Seccional da OAB/PB, quero trazer as nossas homenagens; trazer a expressão firme, decidida, forte, da grandeza do Conselheiro que se aposenta, porque era um homem culto, preparado; um homem que exercia o seu *mister* com todo vigor e com toda a força, mas com todo o reconhecimento das balizas da legalidade e da jurisdição. Mesmo não sendo ele um advogado, mas foi um homem que perpassou todos os limites, daí a nossa homenagem em nome da OAB, da grandeza daquele Conselheiro que, certa vez, conversando com ele, passava uma pessoa e ele dizia: "Como vai?". E a pessoa respondeu: "Vou levando a vida como Deus quer". Aí ele disse: "Deus quer de você grandeza e cabe a você construir a sua grandeza". Lembro-me desse fato e por isso e por tantas coisas boas, por tanta grandeza e por tanta firmeza é que rendo às minhas homenagens, em nome da OAB,

ao eminente Conselheiro que se aposenta e que ele tenha vida longa na atividade que abraçar daqui para a frente, porque é um homem capaz e, com certeza, vai cultuar bons caminhos**”.** No seguimento, os membros do Tribunal Pleno usaram da palavra para fazer os seguintes pronunciamentos, com relação à Aposentadoria do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto: **“**Senhor Presidente: Gostaria de expressar, também, a minha homenagem ao ilustre Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que se aposenta nesta data. Com a Vossa permissão, faço minhas as palavras já pronunciadas enfatizando, apenas, complementarmente, que foi dele, a iniciativa do Concurso Público realizado há dez anos atrás e que redundou na nossa nomeação para o cargo de Conselheiros Substitutos**”.** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: **“**Senhor Presidente, Vossa Excelência já fez as devidas referências à vida e trajetória do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e eu complementaria de que estou, apenas, há cinco anos aqui e não é muito tempo. Aqui, ainda convivi com o Conselheiro Luiz Nunes Alves e com o Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena -- que, também, por força da imposição constitucional da compulsória, se afastaram deste Tribunal em plena atividade laborativa – e agora o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, o que me faz refletir da nossa responsabilidade. Veja que Vossa Excelência, em breve, será Decano, então a responsabilidade de fazer com que este Tribunal de Contas avance e mantenha-se na postura entre tantos outros Tribunais deste Brasil. Não há um registro neste Tribunal de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores ou servidores deste Tribunal que tenham deslizes nas suas vidas pessoais, todos com histórico de vida com retidão e de trabalho. Então, aumenta cada vez mais a nossa responsabilidade em manter este Tribunal com altivez, acima da média dos Tribunais, no Brasil inteiro. Saúdo a história dos Conselheiros Marcos Ubiratan, Gleryston Lucena, Luiz Nunes e Juarez Farias (não convivi com ele, mas tive a honra de substituí-lo). Então, isso faz com que todos nós tenhamos a certeza de que a luta é árdua, para que este Tribunal continue grande como sempre foi**”.** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: **“**Senhor Presidente: Gostaria de tomar por empréstimo as palavras proferidas, nesta sessão, por Vossa Excelência, pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pelo Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto e pelo eminente advogado que trouxe a manifestação da Ordem dos Advogados da Paraíba, para dizer, também, da minha admiração pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Neste curto período que tive a oportunidade de conviver com o mesmo, pude testemunhar a sua devoção a este Tribunal e ao serviço público como um todo. O

Conselheiro Marcos Ubiratan tinha uma característica: impressionava-me o conhecimento que ele tinha e tem, não só das matérias afeitas a este Tribunal, mas, sobretudo, dos processos que relatava. Aquele método, *computador manuscrito,* como ele sempre dizia, aquelas folhinhas de papel-jornal trazia todas as informações e tinha um domínio efetivo, um domínio pleno sobre todo o processo. Esta é, sem sombra de dúvidas, uma das suas marcas que se somam à honestidade e à dedicação com que se debruçou durante esses longos anos na sua vida, aqui, neste Tribunal. De maneira que, também, associo-me a este sentimento que toma conta desta sessão**".** Procurador-Geral em exercício, Dr. André Carlo Torres Pontes: **"**Senhor Presidente: A Procuradoria endossa, ipsi literis, as palavras aqui já externadas em direção do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, merecedor de todas as homenagens que foram até então ventiladas e outras que, certamente, em pouco tempo, virão. A Procuradoria gostaria, apenas, de frisar esse caráter empreendedor do Conselheiro Marcos Ubiratan. Foi ele quem nos recebeu, os novos Procuradores, em 1997 -- quando terminamos um Concurso Público realizado e iniciado na gestão do Conselheiro Juarez Farias – e nos recebeu, naquele ano, no momento em que passava por profundas mudanças. Como disse o Conselheiro Fábio Nogueira, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira trazia os seus registros manuscritos, mas foi sob a sua gestão que o Tribunal deu um salto, pasmem, do ponto de vista paradoxal, nesse cenário de implantação da tecnologia da informação. Na gestão do Conselheiro Marcos Ubiratan pudemos testemunhar – os novos Procuradores que se juntaram aos Procuradores Carlos Martins Leite e Ana Teresa Nóbrega – a implantação do *Parque Tecnológico,* que o Tribunal, hoje, tem avançado nesse sentido. Essa é uma prova do empreendedorismo do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Ele usava as técnicas que ele trouxe da sua história, mas não deixava, jamais, de pensar no futuro desta casa. Era esse o registro que gostaria de fazer em homenagem ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira que, certamente, continuará a colaborar com esta casa, agora como Conselheiro Aposentado, mas jamais como aposentado em sua experiência, jamais aposentado em seu desejo de desenvolver este Tribunal, para o qual tanto colaborou**".** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos: **"**Senhor Presidente: Gostaria de me acostar aos pronunciamentos feito pelos Conselheiros, Conselheiro Substituto e pelo Procurador-Geral, e acrescentar que o Conselheiro Marcos Ubiratan não só fez o Concurso Público para Auditores Substitutos de Conselheiros, mas lutou muito para que os Auditores pudessem instruir processos e relatá-los. Acho que isso foi uma

grande conquista para o Tribunal de Contas. Agradeço muito ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira**".** Auditor Oscar Mamede Santiago Melo: **"**Senhor Presidente: Gostaria, também, de me acostar a todas às homenagens prestadas ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira**".** Auditor Marcos Antônio da Costa: **"**Senhor Presidente: Quero destacar, tal como já fizeram anteriormente, a passagem aqui nesta Corte de Contas do ilustre Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira -- com quem tive o prazer de trabalhar, prestando assessoria – e reputo, sem demérito dos demais Presidentes, que a história do Tribunal tem dois momentos: um antes de Marcos Ubiratan e outro a partir da administração de Marcos Ubiratan**".** Auditor Renato Sérgio Santiago Melo: **"**Peço a palavra, Senhor Presidente, sem maiores delongas, para me acostar às colocações feitas em homenagem ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Trata-se de uma pessoa honrada, digna, competente e com espírito público, que merece a unanimidade de todos aqui**".** Presidente: **"**Desejo, apenas, acrescentar que o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira é um profundo conhecedor de cinema e um grande conhecedor de música clássica e terá, agora, mais tempo de se dedicar a essas duas partes integrantes da cultura da humanidade**".** A seguir, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Sr. Presidente, Srs Conselheiros, Douto Procurador, Srs. Auditores, demais Autoridades presentes e demais Colegas deste Tribunal, Senhoras e Senhores: No último dia 05 de outubro, como é do conhecimento de todos, sofremos a perda do servidor deste Tribunal Marcos Antonio Alves Feitoza. Marcos Feitoza, nasceu em 17 de junho de 1972, em Nova Cruz, Rio Grande do Norte, filho de Raimundo Alves Feitoza e Maria Elias Feitoza, era casado com a Sra. Eliana Ferreira Garcia. Classificado em 1º lugar no concurso público para o cargo de Auxiliar de Contas Públicas, Feitoza ingressou neste Tribunal em 15 de agosto de 1997, passando a integrar a equipe de Auditoria. Em 13 de maio de 2003 foi oficialmente fixada sua lotação em meu gabinete, embora já nos assessorava desde junho de 1999. Em 12 de janeiro de 2007, foi finalmente nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, trabalho que sempre desempenhou com total zelo, correção, dedicação e dignidade, até a data de seu prematuro falecimento. Feitoza marcou sua presença entre nós não só por um profissionalismo do mais alto nível, sua capacidade e inteligência, mas também, pela pessoa maravilhosa que sempre foi, de fácil convivência, por sua alegria, pelo companheirismo que nos proporcionou. E hoje, pela saudade que nos deixa. À pessoa, ao profissional, ao leal companheiro, meu braço direito neste Tribunal por mais de nove anos, rendo minhas homenagens e, por

que não dizer, meus sinceros agradecimentos. Neste sentido, Sr. Presidente, solicito que estas palavras sejam transcritas na ata da presente sessão, ao mesmo tempo em que agradeço a todos os atos de solidariedade e a todas as homenagens prestadas na sessão anterior, assim como, me acosto à, já aprovada, Moção de Pesar aos familiares de Feitoza. Gostaria também de agradecer a todos que direta ou indiretamente concorreram à elucidação dos fatos que vieram a culminar com a identificação e prisão dos assassinos, em especial à Delegada de Polícia, Dra. Viviane Magalhães Albuquerque Souto (mat. nº 155.659-2), aos militares que servem na Assessoria de Segurança deste Tribunal: Coronel Carlos Antonio de Medeiros (mat. nº 370.550-1), Capitão Rosinaldo José da Silva (mat. nº 370.660-5), 1º Sargento Sebastião Fernandes de Souza (mat. nº 370.495-5) e Cabo Antonio Geraldo de Sousa (mat. nº 370.442-0); aos militares que servem na 2ª Seção do Estado Maior, Agência de Inteligência Policial: Tenente Coronel Djalma de Lima Soares (mat. nº 511.769-1), 3º Sargento Josinaldo Nunes dos Santos (mat. nº 515.933-4), 3º Sargento Ricardo Cardoso de Sousa (mat. nº 516.237-8), 3º Sargento Ivanildo dos Santos Viegas Júnior (mat. nº 516.397-8), Cabo José Carlos de Lima Rosa (mat. nº 516.595-4), Soldado Valdomiro Bandeira de Sousa Neto (mat. nº 521.547-1), Soldado Waldir Targino da Silva (mat. nº 521.642-7) e Soldado José Ferreira de Morais Filho (mat. nº 522.113-7); aos militares pertencentes a 2ª Companhia de Polícia Militar: Aspirante de Oficial Everton da Silva Leão (mat. nº 522.855-7), Cabo Jair Galdêncio Cavalcante (mat. nº 515.934-4), Soldado Luciano Silva dos Santos (mat. nº 522.169-2), Soldado Leuemberger Fernandes Gomes (mat. nº 522.746-1), Soldado Villegran Evaristo D. de Castro (mat. nº 522.956-1) e Soldado Wellington de Souza Cardoso (mat. nº 523.993-41); sem os quais não teríamos tão rápido desenrolar. Gostaria, por fim, Sr. Presidente, de apresentar uma MOÇÃO DE ELOGIOS a todos os policiais discriminados, com o fim de que seja anotada em suas fichas funcionais pelos relevantes serviços prestados no presente caso**”.** Ao final, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a Moção de Elogios proposta pelo Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. No seguimento o Presidente fez o seguinte comunicado ao Plenário: “Desejo comunicar que recebi das mãos do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, documento importante que marcará, também, a história deste Tribunal. Esse documento resulta da Portaria 265, do dia 22 de novembro de 2007, que criou uma Comissão Especial para a elaboração e implementação de Manual de Auditoria, destinado a orientar, sistematizar e estabelecer critérios e parâmetros de auditagem a serem utilizados pelas equipes técnicas do Tribunal, em consonância com os ditames

constitucionais, legais e normativos, que fixam e norteiam às atividades precípuas do Tribunal, em harmonia com a reestruturação operacional aprovada e implantada, em tempos recentes. Essa portaria designou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto e os servidores Antônio de Souza Castro, Carlos Alberto do Nascimento Vale, Fabiana Luzia Costa Ramalho de Miranda, Josedilton Alves Diniz, Luciana Karla Soriano de Souza, Marcos Uchôa de Medeiros, Maria Carolina Cabral da Costa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão e elaborarem o novo Manual de Auditoria. Foram apresentados 6 (seis) módulos e é um trabalho de fôlego, em que já estão sendo tomadas às providências, no sentido de disponibilizar condições, para que todos os integrantes da casa possam oferecer opiniões e propostas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Só tenho a enaltecer o trabalho realizado, claro que à altura dos membros que integram esta comissão". O Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto agradeceu as palavras do Presidente, em relação à referida comissão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente comunicou ao Plenário que os seguintes processos, com relatoria a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude da sua ausência, estavam adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-1994/07, TC-5654/06, TC-3240/07, TC-2491/07 e TC-6425/08.** Informou, também que o Processo TC-7100/07 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de **ITATUBA**, Sr. Renato Lacerda Martins, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-373/2008,** emitido quando do julgamento de Inspeção Especial, tendo como Relator, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, estava adiado para a próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, em virtude da ausência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que estava presidindo a sessão, no momento da votação do referido processo. Em "Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Plenário, as seguintes Resoluções, que foram aprovadas à unanimidade: 1- **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 06/08** – que recomenda aos atuais Prefeitos Municipais a adoção de providencias com vistas à transmissão do cargo aos novos Prefeitos, que serão empossados em janeiro de 2009; 2- **RESOLUÇÃO ADMINISTRATRATIVA RA TC Nº 04/08** – que aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 2009 e dá outras providências. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral" - PROCESSO TC-2518/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do

Município de **IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPjTCE:** ratificou o parecer nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela remessa de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Município, relativas ao exercício de 2007, para que a auditoria verifique se o gestor atendeu ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca dos gastos com pessoal; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, em face das transgressões as normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** representação ao INSS acerca do preenchimento da GFIP's. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2564/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **NAZAREZINHO, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, imputação de débito nos valores correspondentes as despesas não comprovadas, aplicação de multa e com recomendações. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação do débito, ao gestor no valor de R$ 69.845,06, por despesas não comprovadas, sendo: R$ 10.706,05 referentes ao saldo não comprovado no balanço financeiro; R$ 9.100,00 por despesas com assessoria técnica, sem comprovação da realização e R$ 50.039,01 referente a gastos realizados com o Centro de Atendimento Desenvolvimento Social – CADS, sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

Municipal; **5-** pela remessa de cópia dos autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1932/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Jozimar Alves Rocha,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas; pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, com aplicação de multa ao gestor pelo não atendimento à Lei das Licitações, com recomendações. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R$ 1.000,00, em face das irregularidades constatadas, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2347/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Sebastião Roberto do Nascimento,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Em virtude da declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o processo foi adiado para a próxima sessão, por falta de quorum, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-2482/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **PEDRA BRANCA, Sr. Antônio Bastos Sobrinho,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. "Recursos" – **PROCESSO TC-9339/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **ALCANTIL, Sr. Carlos Marques Castro Júnior,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-51/2008,** emitido quando do julgamento de Recurso de Revisão impetrado contra o Acórdão AC2-TC-1138/2004**.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva

Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Newton Nobel Sobreira Vita. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo provimento dos embargos de declaração, para que se julgue regulares as contas do convênio, com arrimo no § 2º do art. 12 da LOTCE. **RELATOR:** votou: **1-** pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo seu não provimento, uma vez que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida, mas apenas o intuito do interessado em discutir o mérito de matéria, já apreciada pela Auditoria, pelo Ministério Público e pelo Tribunal Pleno, o que é inadmissível em sede de embargos de declaração; **2-** pela remessa dos autos à Corregedoria para registro do débito e da multa recolhidos e posterior arquivamento. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto votou com o Relator, acrescentando a aplicação da multa prevista no art. 168, inciso XI, estabelecida no § único do art. 183 do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a discrepância do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, no tocante a aplicação da multa. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência, anunciou da classe "Pedidos de Parcelamentos" – **PROCESSO TC-5569/03 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada à ex-Prefeita do Município de **PUXINANÃ, Sra. Arcélia do Ó Coutinho,** através do **Acórdão APL-TC-565/2005.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferido do pedido de parcelamento. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do pedido de parcelamento e, no mérito, pelo seu indeferimento, dada a sua intempestividade, encaminhando os autos à Corregedoria deste Tribunal, para as providências cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. "**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL" -** "Consultas": **PROCESSO TC-7233/07 – Consulta** formulada pela Procuradora - Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo,** acerca da concessão e do cálculo da Gratificação Natalina (13º salário) devida aos Membros do Ministério Público, quando convocados ou designados para substituição**.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR**: votou: no sentido de que se responda nos seguintes termos: "É direito dos membros do Ministério Público receber o 13º salário considerando a diferença de vencimentos entre o cargo efetivo e o que ocupar, quando convocado ou designado para substituição; b) O pagamento pode ser de

forma proporcional, na hipótese da substituição ocorrer somente por alguns meses, ou integral, no caso da substituição se dar ao longo de todo o período de apuração (um ano); c) Para a apuração do valor devido a título de gratificação natalina (13º salário) só deve ser considerada a remuneração do cargo efetivo ou do cargo exercido em substituição, sem incidência de quaisquer parcelas eventuais, em atenção ao que estabelece o § 4º, do art. 39 da CF/88; d) Os ocupantes de cargos de direção da instituição terão direito a receber a gratificação natalina considerando a remuneração do cargo efetivo e a gratificação pelo exercício da função diretiva, desde que legalmente prevista e fixada a gratificação pelo exercício de tais funções". O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira suscitou uma Preliminar no sentido de que o processo fosse reexaminado, inclusive com a participação de representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário, especialmente, do Poder Executivo, no assunto. O Relator e o Conselheiro José Marques Mariz pronunciaram-se contrariamente à Preliminar. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão concordou com a Preliminar suscitada. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo declarou-se suspeito. Constatado o empate na votação, quanto a Preliminar, o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pronunciou-se pelo adiamento da apreciação do processo na presente sessão. Em seguida, Sua Excelência, após tecer alguns comentários acerca da matéria, votou, contra a Preliminar suscitada. Passando a votação quanto ao mérito, o Relator reapresentou seu voto, acrescentando o seguinte parágrafo: "Por outro lado, se o exercício por convocação se der ao longo de alguns meses, não resta dúvida de que a remuneração a maior, decorrente da substituição, repercutirá no cálculo do 13º salário, de forma proporcional, ou seja, somam-se os subsídios dos meses do cargo exercido em substituição, e os subsídios dos meses do cargo efetivo tendo por base a remuneração de dezembro, e divide-se por doze, obtendo-se desta forma a média aritmética.". O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e os Substitutos Umberto Silveira Porto e Antônio Cláudio Silva Santos votaram com o Relator. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Processos agendados para esta sessão: "Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado": **PROCESSO TC-2154/07 – Prestação de Contas** do gestor da **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos,** referente ao exercício de **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**

RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas em referencia, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela comunicação ao Exmo. Sr. Governador do Estado para as providencias a seu cargo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00, com recomendações. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pela regularidade com ressalvas das contas, sem aplicação de multa, com recomendações. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou pela regularidade com ressalvas, sem a multa e com recomendações. O Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto votou pela regularidade com ressalvas, sem a aplicação da multa, com recomendações. Decidiu o Tribunal, por unanimidade, pela regularidade com ressalvas e por maioria, pela não aplicação de multa, ficando a formalização do ato, a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **"ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral" - **PROCESSO TC-2088/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **AREIA, Sr. Élson da Cunha Lima Filho,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPjTCE:** ratificou o parecer nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela remessa de cópia da decisão à Auditoria para que observe, quando da analise da Prestação de Contas do Município, relativas ao exercício de 2007, o crescente gasto com pessoal. O Conselheiro Umberto Silveira Porto voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, vencido o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, em relação à gestão fiscal e aplicação de multa. **PROCESSO TC-2218/07 – Prestação de Contas** da ex-Prefeita Sra. Niedja Rodrigues de Siqueira (período de 01/01/2006 a 13/10/2006) e do atual Prefeito **Sr. Genival Paulino de Sousa** (período de 14/10/2006 e 31/12/2006) do Município de **SUMÉ** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPjTCE:** ratificou o parecer nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação de ambas as contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral

das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Sr. Niedja Rodrigues de Siqueira e pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. Genival Paulino de Sousa; **3-** pela representação ao INSS para as providências a seu cargo, acerca do não recolhimento previdenciário patronal e da parcela dos empregados contratados temporariamente; **4-** alertar à Auditoria para que observe, quando da analise da Prestação de Contas do Município, relativas ao exercício de 2007, o crescente gasto com pessoal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral" - **PROCESSO TC-2201/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BARAÚNA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Reginaldo Rodrigues de Lima,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** representação ao INSS, acerca da falta de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias, devidas pelo empregador, incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Legislativo, no exercício de 2006, para as providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2449/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CUBATI,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. José de Anchieta Honorato da Silva,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2461/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **ITATUBA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Altemar Lacerda Cavalcante de Andrade,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Em razão da declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Presidente adiou, para a próxima sessão, o julgamento do presente processo, em virtude da falta de quorum. **PROCESSO TC-2387/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara

Municipal de **BANANEIRAS,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Edgard Santa Cruz Neto,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer nos autos, observando as determinações à Prefeitura Municipal, no sentido de que houve falta de recolhimento de receita, que são próprias do Município, cabendo ao Prefeito diligenciar para reaver os valores que não foram devidamente recolhidos aos cofres da Prefeitura. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas em referência, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação do débito, ao gestor, da importância de R$ 2.388,00 por excesso de remuneração percebida no exercício de 2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela ordenação de remessa das conclusões da Unidade Técnica, acerca da matéria previdenciária (não recolhimento das contribuições previdenciárias de prestadores de serviços à Câmara, bem como das incidentes sobre as folhas de pagamento) à Receita Federal do Brasil, para as providencias que julgar cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta" - **PROCESSO TC-2061/05 – Prestação de Contas** do ex-gestor do **Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Severino Pires das Neves**, exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela irregularidade das contas em análise, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, por infração à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé e ao atual gestor daquele Instituto, para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedam a sua extinção, sob pena de multa e glosa das despesas administrativas e outras cominações legais, após esgotado aquele prazo. Aprovada

por unanimidade, a proposta voto do Relator. "Diversos": **PROCESSO TC-2507/90 – Reexame da Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **ALAGOA GRANDE, Sr. João Bosco Carneiro Júnior,** relativa aos exercícios de **1989,** conforme o § único do art. 140 do antigo Regimento Interno desta Corte de Contas**.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPjTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou: pelo arquivamento dos autos, dada a falta de objeto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6416/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-584/2007,** por parte do ex-Prefeito do Município de **CACIMBA DE AREIA, Sr. Egilmário Silva Bezerra,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2004.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela não declaração de cumprimento da decisão; pela aplicação de multa ao gestor e pela comunicação ao Promotor da Comarca em que o município faz parte, para adoção das providências legais cabíveis com relação ao fato do abandono do patrimônio público. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal: **1-** aplique multa pessoal ao atual Prefeito do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, no valor de R$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** assine novo prazo de 60 (sessenta) ao atual gestor municipal, para que cumpra o item "7" do Acórdão APL-TC-584/2007 ou adote alguma outra providência no sentido de regularizar a situação do veículo citado nos autos, junto ao patrimônio da edilidade; **3-** pela comunicação ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: **"**Apenas por curiosidade, devo anunciar aqui que tenho uma relação, em mãos, de algumas Prefeituras e Câmaras Municipais que até a presente data não protocolizaram os respectivos balancetes referentes ao mês de agosto do corrente ano, o que levará, na próxima sessão, ao bloqueio de suas contas. Já havia conversado com o Relator da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto e, para os Senhores terem uma idéia, aquela Câmara de Vereadores já está com suas contas bloqueadas desde junho de 2008, ou seja, há quatro meses com as contas bloqueadas e nenhuma atitude esse Presidente tomou. Verifico, também, que não á qualquer reclamação dos Vereadores. Conversei com o nobre Relator e vamos tomar uma medida extrema e diferenciada, para constatar tudo isso e proteger os

Vereadores que não têm culpa e, que, para minha surpresa, não reclamaram. Tem alguma coisa à esclarecer**”.** Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:00 hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 08 a 14 de outubro de 2008, foram distribuídos 03 (três) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 368 (trezentos e sessenta e oito) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de outubro de 2008.

_____

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

_____
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

_____
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

_____
FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

_____
FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

_____
UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

_____
ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL